



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO N° 022/2024 -
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR –
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N° 01/2024;

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001- 64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Planalto Alegre SC, em Rua do Comércio Sala 03, as margens da rodovia SC 283, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.633.424/0001-11, representado por Dolores Gema Ahlf, cpf: 723.278.040-00 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, de gêneros alimentícios, para comporem a merenda escolar das escolas municipais com as características mínimas descritas conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

7	420,000	UN	Biscoito de água e sal: pacote 400g. Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, f	PICCININI	3,65000	
8	330,000	UN	Biscoito doce: pacote 400g. Tipo Maisena. Produzido a partir de matérias - primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem	PICCININI	3,78000	,40
12	50,000	UN	Canela em pó: Embalagem de 25g. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega.	BELA	1,67000	
17	118,000	KG	Cereal matinal, milho. Pcte 01 kg, a embalagem deverá ser rotulada conforme a legislação vigente, contendo data de embalagem e prazo de validade.	SWEET FLAKES	15,65000	
19	60,000	pac	Colorífico: pacote 500 g composto por fubá enriquecido com ferro e ácido fólico e suspensão oleosa de urucum. O produto não deve conter quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras	BELA	4,20000	52,00
22	60,000	KG	Tomate, EXTRATO, sachê, embalagem de 02 kg, sem glútem.	XAVANTE	13,33000	99,80
26	75,000	UN	Fermento Biológico: pacote contendo no mínimo 125g, seco, instantâneo, com identificação do produto e prazo de validade.	PAKMAYA	7,31000	48,25

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 6.310,65 (seis mil trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues nas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores das escolas, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

3.2 As mercadorias deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis, no caso das carnes carimbo de inspeção sanitária e frigorífico de origem, e serem transportados com refrigeração. O fornecedor deverá apresentar a licença do veículo para transporte de carnes. A carne moída deve ser embalada a vácuo, em quantidade não inferior a 01 kg (gado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

3.3 A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED)**. Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a empresa vencedora, no prazo mínimo de 05(cinco) dias para a data de entrega da remessa. **A entrega da merenda deverá ser nas escolas, conforme planilha de distribuição dos alimentos, entregue pela SMED antecipadamente.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2040- MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento:

- a) Emei Casa da Criança / Emei Criança Feliz/ EMEF Gaspar Silveira Martins / EMEF Bento Gonçalves (interior) / EMEF Vicente Dutra (interior), EM Nangã (Area Indigena)

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 02 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
Dolores Gema Ahlf
CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA OAB: 35.297

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____